



ESTADODOCEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO –

Exercício Financeiro de 2024

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



ESTADODOCEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI MUNICIPAL Nº 786/2023

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º O Orçamento do Município de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Parágrafo Único O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único De conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 18 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 19 As ações prioritárias voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estão contempladas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, e serão custeadas através de recursos financeiros alocados para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, fortalecer a Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), diante dos seguintes objetivos:

I - Ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento ao estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate a pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial à Política de Assistência Social.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

IV – Se as despesas com pessoal ultrapassar o limite prudencial, será tomado medidas que venham preservar a realização dos serviços na Assistência Social.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único – A movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro da mesma Programação Orçamentária, de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não gera a necessidade de abertura de crédito adicional, bem como não comprometerá o limite previsto no art. 28 desta Lei, e será processada mediante ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e despesas discricionárias; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, classista, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).





ESTADODOCEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 44- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 55 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.





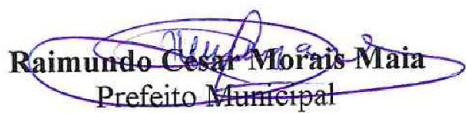
ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE,
EM 06 DE JULHO DE 2023.


Raimundo Cesar Moraes Maia
Prefeito Municipal



ESTADODOCEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Lei de Diretrizes Orçamentárias

ANEXOS

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

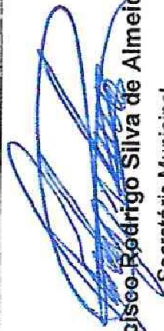
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	24.602.005,28	31.635.269,15	39.321.300,00	47.185.560,00	56.622.672,00	67.947.206,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	604.682,32	817.175,88	1.172.500,00	1.407.000,00	1.688.400,00	2.026.080,00
CONTRIBUIÇÕES	29.189,98	103.714,48	150.000,00	180.000,00	216.000,00	259.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	129.107,88	593.094,04	520.000,00	624.000,00	748.800,00	898.560,00
RECEITA DE SERVIÇOS	622.233,18	477.288,31	1.157.400,00	1.388.880,00	1.666.856,00	1.999.987,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.496.662,48	33.973.654,50	40.268.860,00	48.322.632,00	57.987.158,40	69.584.590,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.866,77	130.301,76	133.050,00	159.660,00	191.592,00	229.910,40
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	626.946,67	945.700,00	1.134.840,00	1.361.808,00	1.634.169,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	105.000,00	126.000,00	151.200,00	181.440,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	266.400,00	2.100,00	2.520,00	3.024,00	3.628,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	360.546,67	838.600,00	1.006.320,00	1.207.584,00	1.449.100,80
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	235.000,00	282.000,00	338.400,00	406.080,00
SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	235.000,00	282.000,00	338.400,00	406.080,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.292.737,33	-4.459.969,82	-4.080.510,00	-4.896.612,00	-5.875.934,40	-7.051.121,28
Total	24.602.005,28	32.262.205,82	40.502.000,00	48.602.400,00	58.322.880,00	69.987.456,00


Francisco Rodrigo Silva de Almeida
Secretário Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil SS
Contador CRC nº 629/Q-3


Raimundo César Morais Maia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais							
Transferência a Estados e ao Distrito Federal		22.223.535,75	30.164.363,46	36.661.200,00	43.993.440,00	52.792.128,00	63.350.553,60
Aplicações Diretas		13.659.045,16	16.170.814,95	19.190.493,00	23.028.591,60	27.634.309,92	33.161.171,90
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades		13.659.045,16	16.170.814,95	19.190.493,00	23.028.591,60	27.634.309,92	33.161.171,90
Juros e Encargos da Dívida							
Aplicações Diretas		0,00	0,00	600,00	720,00	864,00	1.036,80
Outras Despesas Correntes							
Transferência da União		8.564.490,59	13.993.548,51	17.470.107,00	20.964.128,40	25.156.954,08	30.188.344,90
Transferência a Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		8.564.490,59	13.993.548,51	17.470.107,00	20.964.128,40	25.156.954,08	30.188.344,90
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA DE CAPITAL (II)							
Investimentos							
Transferências a União		1.704.910,73	2.222.508,57	3.637.800,00	4.365.360,00	5.238.432,00	6.286.118,40
Transferências a Estados e ao Distrito Federal		1.542.118,75	1.850.210,22	3.180.600,00	3.816.720,00	4.580.064,00	5.496.076,80
Transferências a Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		1.542.118,75	1.850.210,22	3.180.600,00	3.816.720,00	4.580.064,00	5.496.076,80
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras							
Transferências a Estados e ao Distrito Federal		0,00	148.500,00	19.900,00	23.880,00	28.656,00	34.387,20
Transferências a Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		0,00	148.500,00	19.900,00	23.880,00	28.656,00	34.387,20
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida							
Aplicações Diretas		162.791,98	223.798,35	437.300,00	524.760,00	629.712,00	755.654,40
Aplicações Diretas		162.791,98	223.798,35	437.300,00	524.760,00	629.712,00	755.654,40
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)		0,00	0,00	203.000,00	243.600,00	292.320,00	350.784,00

11/11/2022

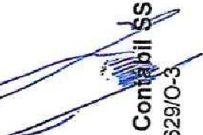
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Total	23.928.446,48	32.386.872,03	40.502.000,00	48.602.400,00	58.322.880,00	69.987.456,00

(R\$)


Raimundo Gesar Moraes Maia
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Rodrigo Silva de Almeida
Secretário Municipal

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

1975

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício		707.242,90	-493.961,90	-24.560,00	-19.876,80	-12.863,62	10.236,99
Juros Nominais		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00	0,00	600,00	720,00	864,00	1.036,80
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV		707.242,90	-493.961,90	-25.160,00	-20.596,80	-13.727,62	9.200,19
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício		836.350,78	99.132,14	97.300,00	116.760,00	140.112,00	168.134,40

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.594.782,17	3.511.157,56	3.696.000,00	4.139.520,00	4.636.262,40	4.868.075,52
DEDUÇÕES (XXIX)	2.223.148,83	4.344.423,12	2.464.000,00	2.759.680,00	3.090.841,60	3.245.383,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.820.886,08	6.091.777,85	3.080.000,00	3.449.600,00	3.863.552,00	4.056.729,60
Demais Haveres Financeiros	0,00	542.033,41	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	1.597.737,25	1.747.354,73	616.000,00	689.920,00	772.710,40	811.345,92
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	542.033,41	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	1.371.633,34	-833.265,56	1.232.000,00	1.379.840,00	1.545.420,80	1.622.691,84
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b) -136.562,32	(b - c) 2.204.898,90	(c - d) -2.065.265,56	(d - e) -147.840,00	(e - f) -165.580,80	(f - g) -77.271,04

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$1.235.071,02)



Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-73.920,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	1.379.840,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) ₁	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.305.920,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	1.305.920,00

Raimundo César Moraes Maia

Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil

Contador CRC nº 629/O-3

Francisco Rodrigo Silva de

Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		3.361.852,25	3.594.782,17	3.511.157,56	3.696.000,00	4.139.520,00	4.636.262,40	4.868.075,52
Divida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		3.361.852,25	3.594.782,17	3.511.157,56	3.696.000,00	4.139.520,00	4.636.262,40	4.868.075,52
DEDUÇÕES (II)		2.126.781,23	2.223.148,83	3.802.389,71	2.464.000,00	2.759.680,00	3.090.841,60	3.245.383,68
Ativo Disponível		2.757.542,37	3.820.886,08	6.091.777,85	3.080.000,00	3.449.600,00	3.863.552,00	4.056.729,60
Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar		630.761,14	1.597.737,25	1.747.354,73	616.000,00	689.920,00	772.710,40	811.345,92
(-) Depósitos Restituíveis e Valores		0,00	0,00	542.033,41	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		1.235.071,02	1.371.633,34	-291.232,15	1.232.000,00	1.379.840,00	1.545.420,80	1.622.691,84

Raimundo Cesar Moraes Maia
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Francisco Rodrigo Silva de Almeida
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024		PROVIDÊNCIA	2024
Demandas Judiciais	100.000,00	Créd. Adic. por:		100.000,00
Demandas Trabalhistas.	100.000,00	Anulação de dotação orçamentária.		100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL		100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024		PROVIDÊNCIA	2024
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho.		500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL		500.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL		600.000,00

Notas:

...

Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Françesco Rodrigo Silva de Almeida
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	53.499.012,00	51.431.467,03	0,025	0,191	64.198.814,40	59.469.777,68	0,029	0,221	77.038.577,28	68.817.623,93	0,033	0,256
Receitas Primárias (I)	48.057.043,20	46.199.810,81	0,023	0,172	57.679.440,38	53.430.636,19	0,026	0,199	69.241.001,79	61.852.144,60	0,030	0,230
Despesa Total	48.602.400,00	46.724.091,52	0,023	0,174	58.322.880,00	54.026.678,52	0,026	0,201	69.987.456,00	62.518.943,06	0,030	0,232
Despesas Primárias (II)	48.076.920,00	46.218.919,44	0,023	0,172	57.692.304,00	53.442.552,25	0,026	0,199	69.230.764,80	61.843.000,02	0,030	0,230
Resultado Primário (III)=(I-II)	-19.876,80	-19.108,63	0,000	0,000	-12.863,62	-11.916,06	0,000	0,000	10.236,99	9.144,58	0,000	0,000
Resultado Nominal	116.760,00	116.787,83	0,000	0,000	140.112,00	129.791,02	0,000	0,001	168.134,40	150.192,41	0,000	0,001
Dívida Pública Consolidada	4.139.520,00	3.979.542,40	0,002	0,015	4.636.262,40	4.294.744,33	0,002	0,016	4.868.075,52	4.348.592,64	0,002	0,016
Dívida Consolidada Líquida	1.379.840,00	1.326.514,13	0,001	0,005	1.545.420,80	1.431.581,44	0,001	0,005	1.622.691,84	1.449.530,88	0,001	0,005
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	214.062.552.768,54	222.154.117.263,19	230.373.819.601,93
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	27.990.499.225,36	29.048.540.096,08	30.123.336.079,63

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Francisco Rodrigo Silva de Almeida
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.341.700,00	0,016	0,128	32.262.205,82	0,017	0,127	920.505,82	2,93
Receitas Primárias (I)	31.000,00	0,000	0,000	31.669.111,78	0,016	0,125	31.638.111,78	102058,42
Despesa Total	31.341.700,00	0,016	0,128	32.386.872,03	0,017	0,127	1.045.172,03	3,33
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	0,000	32.163.073,68	0,017	0,127	32.163.073,68	0,00
Resultado Primário (III)=(I -	31.000,00	0,000	0,000	-493.961,90	0,000	-0,002	-524.961,90	-1693,42
Resultado Nominal	1.050.000,00	0,001	0,004	2.204.898,90	0,001	0,009	1.154.898,90	109,99
Dívida Pública Consolidada	3.594.782,17	0,002	0,015	3.511.157,56	0,002	0,014	-83.624,61	-2,32
Dívida Consolidada Líquida	1.371.633,34	0,001	0,006	-291.232,15	0,000	-0,001	-1.662.865,49	-121,23

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	194.343.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	194.343.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	24.500.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	25.412.000.000,00

Raimundo Cesar Moraes Maia
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Francisco Rodrigo Silva de Almeida
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	24.602.005,28	32.262.205,82	31,1	40.502.000,00	25,5	48.602.400,00	7,6	58.322.880,00	20,0	69.987.456,00
Receitas Primárias (I)	24.472.897,40	31.669.111,78	29,4	40.039.540,00	26,4	48.057.043,20	20,0	57.679.440,38	20,0	69.241.001,79
Despesa Total	23.928.446,48	32.386.872,03	35,4	40.502.000,00	25,1	48.602.400,00	20,0	58.322.880,00	20,0	69.987.456,00
Despesas Primárias (II)	23.765.654,50	32.163.073,68	35,3	40.064.100,00	24,6	48.076.920,00	20,0	57.692.304,00	20,0	69.230.764,80
Resultado Primário (III)=(I - II)	707.242,90	-493.961,90	-169,8	-24.560,00	0,0	-19.876,80	-19,1	-12.863,62	0,0	10.236,99
Resultado Nominal	836.350,78	99.132,14	-88,2	97.300,00	-1,9	116.760,00	20,0	140.112,00	20,0	168.134,40
Dívida Pública Consolidada	3.594.782,17	3.511.157,56	-2,3	3.696.000,00	5,3	4.139.520,00	12,0	4.636.262,40	12,0	4.868.075,52
Dívida Consolidada Líquida	1.371.633,34	-291.232,15	-121,2	1.232.000,00	-523,0	1.379.840,00	12,0	1.545.420,80	12,0	1.622.691,84

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	27.559.412,33	34.162.449,74	24,0	40.267.000,00	17,9	46.452.989,81	15,4	53.713.205,87	15,6	62.156.196,74
Receitas Primárias (I)	27.414.784,40	33.594.422,46	22,3	40.039.540,00	19,4	46.199.810,81	15,4	53.430.636,19	15,7	61.852.144,60
Despesa Total	26.804.885,03	34.294.458,79	27,9	40.502.000,00	18,1	46.724.091,52	15,4	54.026.678,52	15,6	62.518.943,06
Despesas Primárias (II)	26.622.523,83	34.057.478,72	27,9	40.064.100,00	17,6	46.218.919,44	15,4	53.442.552,25	15,6	61.843.000,02
Resultado Primário (III)=(I - II)	792.260,57	-523.056,26	-166,0	-24.560,00	0,0	-19.108,63	0,0	0,00	0,0	9.144,58
Resultado Nominal	936.888,51	104.971,02	-88,8	97.300,00	-7,3	112.247,64	15,4	129.791,02	15,6	150.192,41
Dívida Pública Consolidada	4.026.910,93	3.717.964,74	-7,7	3.696.000,00	-0,6	3.979.542,40	7,7	4.294.744,33	7,9	4.348.592,64
Dívida Consolidada Líquida	1.536.517,38	-308.385,72	-120,1	1.232.000,00	-499,5	1.326.514,13	7,7	1.431.581,44	7,9	1.449.530,88

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2021	2022	2023	2024*	2026*
10,06	5,79	5,89	4,02	3,70
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952
Valor Corrente / 1,11946				

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Francisco Rodrigo Silva de Almeida
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	27.761.744,43	100,00	25.886.829,38	100,00	23.326.692,40	100,00
TOTAL	27.761.744,43	100,00	25.886.829,38	100,00	23.326.692,40	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:


Raimundo César Morais Maia

Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil SS

Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Rodrigo Silva de Almeida

Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	266.400,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	266.400,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
	266.400,00	0,00	0,00

Notas:

No exercício financeiro de 2022, ocorreu a alienações de bens móveis, entretanto, não houve desembolso de recursos, permanecendo os valores em banco.


Raimundo César Morais Maia

Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil SS

Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Rodrigo Silva de Almeida

Secretário Municipal

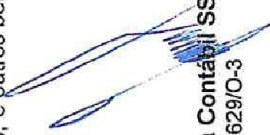
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						(R\$)	
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2024	2025	2026		
			0,00	0,00	0,00		
TOTAL			0,00	0,00	0,00		

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de São João do Jaguaribe não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.


Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Rodrigo Silva de Almeida
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de São João do Jaguaribe primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que crie, expandam ou aperfeiçoem ação de governo acarretando aumento de despesa pública.


Raimundo Cesar Moraes Maia
Prefeito Municipal


ASCONJ Assessoria Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Rodrigo Silva de Almeida
Secretário Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

ANEXO - SUAS

Metas e prioridades que contemplam a Política de Assistência Social:

Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social:	- Estudo e implementação do Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais do SUAS.
Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica:	- Implementação da oferta do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;
Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial:	- Contratação de servidores - Capacitação de equipes - Garantia da manutenção dos serviços da Proteção Social Especial instalados no município;
Gestão do SUAS e fortalecimento da Vigilância Socioassistencial.	- Realização de estudos e pesquisas afetos à Proteção Social Básica e Especial; - Aquisição de software para o setor da Vigilância Socioassistencial - Contratação de servidores - Capacitação de equipes


Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Rodrigo Silva de Almeida
Secretário Municipal